

Parecer nº 49/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011739/2026-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: RUA Mar de Espanha	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3250-2531 / (31)3250-1605	CEP: 30.330-270
E-mail: gnca@copasa.com.br/ bebiane.eme@parceiro.copasa.com.br/	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETE Cristina	Área Total (ha): 9,781
Registro nº: Decreto nº 487/80 Livro: N/A Comarca: Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Município/UF: Santa Luzia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0195	ha
	3	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0195	ha	23 K	614212.72	7811759.75
	3	un.	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	0,0195

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	-----I	0,0195

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	0,3058	m³
Madeira Floresta	Nativa	0,9853	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 07/04/2026
- Publicação de entrada: 08/05/2026
- Emissão do parecer técnico: 20/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para o corte ou aproveitamento de 3 (três) árvores isoladas vinculado à operação da ETE Cristina, atividade de Classe 4 regularizada pela Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 006/2022 de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG. (Coordenadas X: 614212.72 m E; Y: 7811759.75 m S 23K SIRGAS 2000).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel onde se pretende realizar a intervenção ambiental é a unidade operacional denominada Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cristina, de titularidade e responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG). O zoneamento da área é classificado como urbano, tratando-se de um local privado sob a gestão da concessionária de serviços de saneamento.

A regularidade da posse do imóvel pela COPASA MG é fundamentada em uma Declaração de Utilidade Pública (DUP)(136685721), instrumento jurídico comum para áreas destinadas a serviços essenciais de infraestrutura. Complementarmente, a requerente cita o Decreto Municipal nº 487/80 como documento de referência na identificação da área perante o registro de imóveis.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (136685681), a atividade principal é a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (código E-03-06-9) com uma vazão de 188,7 L/s. O enquadramento realizado pelo próprio empreendedor define a atividade como Classe 4, regularizada pela modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC). O requerente informa ainda possuir a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 006/2022, vinculada ao processo nº 8270/2018/001/2019.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141835

Taxa de Expediente: 1401374159352, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: valor R\$723,74 pagamento realizado em 19/03/2026.

Taxa Florestal: 2901374160278, lenha de floresta nativa, valor R\$55,82, pagamento realizado em 19/03/2026.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

4.2 Licenciamento do empreendimento:

A atividade desenvolvida, Estação de tratamento de esgoto sanitário se enquadra as classes relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17, código E-03-06-9.

Classe: 4

Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

4.3.1 Características físicas:

4.3.2 Características biológicas:

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento em análise consiste na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cristina, localizada no município de Santa Luzia, Minas Gerais. A unidade é operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, situada na Avenida Brasília, nº 4330, Bairro São Benedito, ocupando uma área total de 9,781 ha.

O Relatório Ambiental nº 6/2025 da Prefeitura de Santa Luzia (136685688) analisou um pedido de supressão de 5 árvores por risco de queda na mesma unidade. A prefeitura indeferiu por não ser de sua competência a análise da solicitação, fundamentando-se na Lei Complementar Federal nº 140/2011, que determina que empreendimentos são licenciados e autorizados por um único ente federativo, uma vez que o empreendimento já possui licenciamento ambiental de âmbito estadual (LOC 006/2022 emitida pela Semad/Copam).

De acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 46.953/2016, compete às Câmaras Técnicas do Copam decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades de médio porte e grande potencial poluidor ou de grande porte e médio potencial poluidor, o que abrange a Classe 4 em diversas tipologias. Fundamentalmente, o Art. 3º, inciso XVII, desse decreto estabelece que cabe a essas mesmas Câmaras decidir sobre o processo de intervenção ambiental vinculado ao licenciamento ambiental de sua competência.

Conforme o Decreto nº 47.383/2018, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams) decidem sobre licenciamentos de Classes 1 a 4 que não sejam de competência do Copam. O Art. 6º do mesmo decreto reforça que, se o licenciamento é de competência do Copam (conforme o Art. 5º), a intervenção ambiental a ele vinculada também será decidida pelo colegiado.

A atuação decisória do IEF em processos de intervenção ambiental é restrita. Segundo o Art. 7º do Decreto nº 47.383/2018 e o Art. 38 do Decreto nº 47.892/2020, o IEF decide sobre intervenções vinculadas ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), empreendimentos não passíveis de licenciamento, ou aqueles localizados em Unidades de Conservação de proteção integral estaduais.

Como a ETE Cristina é um empreendimento LAC Classe 4, cujo licenciamento foi decidido pelo Copam, a autorização para a intervenção ambiental (no caso, o corte de 3 árvores isoladas nativas vivas) deve ser decidida pela respectiva Câmara Técnica do Copam, não sendo, portanto, de competência do IEF.

Assim, observados quesitos técnicos verificou-se existência de óbices ao pleito do requerente, tendo em vista que não é de competência deste Núcleo a análise da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opina-se pelo indeferimento, a saber, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, objetivando o corte de 3 árvores isoladas nativas em 0,0195 ha na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Cristina, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, localizada no município de Santa Luzia-MG.

Após a realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

Não se aplica

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira

MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

Masp:



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 21/05/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140267362** e o código CRC **B6F6EB19**.